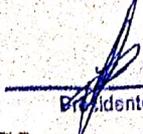
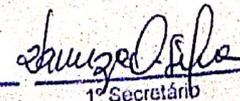




Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
Gabinete da Vereadora Nêga Freitas

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 01/03/21
Sessão Ordinária Nº 972
Sessão Extraordinária Nº -2


Presidente


1º Secretário

Projeto de Lei nº 002/2021

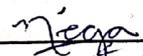
Reconhece a prestação dos serviços de atividade física e exercício físico como essenciais, no âmbito do município de Breu Branco - PA.

Art. 1º - Fica reconhecido como essencial, no município de Breu Branco, os serviços de atividade física e exercício físico, em academias de ginástica e demais estabelecimentos destinados a essa finalidade, assim como em espaços públicos.

Parágrafo único. Em períodos de crise, moléstias ou catástrofes naturais, os estabelecimentos ou espaços utilizados para os serviços de atividade física ou exercício físico, previsto no caput deste artigo, deverão seguir as normas sanitárias correspondentes, expedidas pela secretaria de Estado da Saúde ou órgão competente, devendo qualquer medida restritiva ao seu funcionamento, ser precedida de decisão administrativa fundamentada em normas sanitárias e/ou de segurança pública, contendo os respectivos critérios técnicos científico para a sua adoção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Breu Branco - PA, 19 de fevereiro 2021.


Oldeny Freitas Meira
Vereadora Nêga



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
Gabinete da Vereadora Nêga Freitas

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 01/03/21
Sessão Ordinária Nº 972ª
Sessão Extraordinária Nº - 2

Presidente

Secretário

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, na garantia do funcionamento de estabelecimentos de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população de Breu Branco.

Conforme prevê a Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar sobre assuntos de interesses locais, inclusive o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a possibilidade de os Municípios, no âmbito das competências concorrente e comum, legislarem sobre a defesa da saúde.

Ainda seguindo a premissa da Carta Magna a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Desse modo, dispõe o artigo 196 da CF:

Art. 196. A saúde é direito de todos e **dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, buscar por saúde é uma das principais questões vivenciadas pelos paraenses neste momento em que a Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) nos assola. Não existe dúvida de que a prática de atividade física **contribui, sobretudo para a manutenção da saúde, aumenta a imunidade das pessoas, reduz a depressão, segundo estudos já confirmados, e diminui o estresse.**

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente **porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.**

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal músculo esquelético que gera dispêndio energético, enquanto o

exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, desempenho ou rendimento.

Insta salientar, que o os estabelecimentos prestadores de serviço de atividade física e exercício físico, sejam eles, públicos ou privados deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 6.839 de 30 de Outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, para que com segurança, os profissionais retomem as atividades.

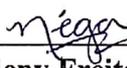
Diante dessas argumentações, a fim garantir a prevenção e promoção da saúde e bem estar de todos os cidadãos solicito aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

PONTOS DE DESTAQUE

- O mesmo texto do Projeto de Lei foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Piauí e do Amazonas, e de várias Câmaras de Vereadores em municípios pelo Brasil, além de estar tramitando em várias assembleias legislativas;
- O Presidente da República Jair Bolsonaro, incluiu por meio de decreto em maio de 2020, as academias como essenciais;
- A Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte reconhece a importância da prática de atividade física durante a pandemia como mecanismo de prevenção e de combate ao Covid-19;
- Por ser fator Condicionante e Determinante de Saúde (Art. 3º da Lei 8.080/90), a atividade física é essencial para o combate ao Covid-19;
- É profissão reconhecidamente de Saúde conforme prevê o Conselho Nacional de Saúde (Resolução CNS nº 218/1997);
- Possui registro de CBO específico para Profissional de Educação Física na Saúde (2241-40)
- A Educação Física pode ter um papel crucial na redução de impactos secundários, através das atividades físicas orientadas por profissionais de Educação Física como os impactos do confinamento. A lista de benefícios da prática regular de atividades físicas para a saúde é grande e inclui inúmeros ganhos para o bom funcionamento do organismo e podem ser úteis neste momento de pandemia:
 - Reduzem o risco de doenças cardíacas, infartos e Acidente Vascular Cerebral (AVC);
 - Reduzem drasticamente os impactos e efeitos das infecções respiratórias, entre elas o COVID-19, podendo auxiliar também em uma recuperação breve de indivíduos ativos fisicamente, que venham a ser infectados;
 - Fortalecimento do sistema imunológico;
 - Melhoria da qualidade do sono;

- Melhora na capacidade pulmonar, exatamente o órgão mais impactado com a infecção por COVID-19;
 - Tratamento das comorbidades que podem ser causa de agravamento do COVID-19, como cardiopatias, diabetes, efeito antiinflamatório em indivíduos com sobre peso e obesidade;
 - Diminuição do estresse e ansiedade, podendo auxiliar na redução dos sintomas destes dois fatores de risco, durante os outros períodos de isolamento social;
 - Melhoria do tônus muscular, força, equilíbrio e flexibilidade, regulação da pressão arterial e do nível de glicose no sangue em indivíduos jovens e impactando de forma positiva, principalmente no grupo da terceira idade;
 - Fortalecimento dos ossos e articulações, entre outros.
- Dentre TODAS as profissões de saúde, a Educação Física foi a única profissão que foi considerada como não essencial durante a pandemia, contrariando inclusive a sua já reconhecida importância em Resolução do Conselho Nacional de Saúde e da própria legislação do SUS (LEI 8.080/90) que reconhecem a essencialidade desta profissão.
 - Tendo no município de Breu Branco, hoje um total de 5 academias, sendo elas: Hidro Fitness; Ágape; Nogueira; Life; Feme.

Breu Branco - PA, 19 de fevereiro de 2021.

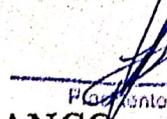


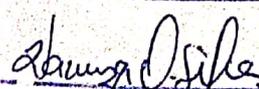
Oldeny Freitas Meira
Vereadora Nêga



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em: 01 / 03 / 21
Sessão Ordinária Nº 972º
Sessão Extraordinária Nº 12


Presidente


1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

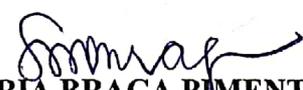
Em reunião realizada na sala das Comissões no dia 25 de fevereiro de 2021, a partir das 10h00min, para deliberar nos Termos Regimentais sobre o Projeto de Lei nº 002/2021 de autoria da Vereadora Oldeny Freitas Meira, que reconhece a prestação dos serviços de atividades física e exercício físico como essenciais no âmbito do Município de Breu Branco PA.

Após ampla deliberação foram unânimes em oferecer parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei na íntegra.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro 2021.


EDINALDO BONFIM DA SILVA
Presidente-Relator


FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA. NASCIMENTO
Vice-Presidente


SELMA MARIA BRAGA PIMENTEL
Membro